



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Gurupi
Direção-geral

EDITAL Nº 25/2026/REI/IFTO, DE 08 DE MAIO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO PARA O *CAMPUS* GURUPI DO IFTO

CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ORDEM, DIA, HORÁRIO, LOCAL E RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzida pela Portaria nº 698/2026, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2026, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **Convocação e divulgação da ordem, dia, horário, local e relação de candidatos autodeclarados Pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas para o procedimento de heteroidentificação** do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Professor Substituto para o *Campus* Gurupi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ORDEM, DIA, HORÁRIO, LOCAL E RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1. Ordem: **Alfabética**

1.2. Horário: **14h**

1.3. Local: Sala de Reuniões - Bloco II **IFTO *Campus* Gurupi** - Alameda Madrid, 545, Jardim Sevilha 77410-470 Gurupi - TO

Candidato (a)

Ari Tiago José da Silva
Guilherme Alves Moraes
Leandro Borges Sousa
Luccas Eduardo Soares Miranda
Marilda da Silva
Wellson Rosário Santos Dantas

I - Procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas

1.4. Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas a identificação por terceiros realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

1.5. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da *Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025* e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, conforme cronograma do edital.

1.6. A comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será constituída na forma da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

1.7. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

1.8. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam pretas e pardas para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

1.9. As entrevistas ocorrerão na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

1.10. O candidato deverá apresentar à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

1.11. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

1.12. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa, caso em que o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

1.13. Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

1.14. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

1.15. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

1.16. Não serão considerados pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

1.17. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

1.18. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

1.19. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

1.20. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

1.21. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1.22. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

1.23. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Pretas e Pardas e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 11.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não tenha sido suficiente para

ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

1.24. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

1.25. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

1.26. I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

1.27. II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.28. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Pretas e Pardas por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

1.29. O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

1.30. I - os dados de identificação da pessoa candidata;

1.31. II - a conclusão do parecer da comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas a respeito da confirmação da autodeclaração; e

1.32. III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

1.33. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

1.34. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar para fins de de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

1.35. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

1.36. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

1.37. I - os dados de identificação do recorrente; e

1.38. II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 15/06/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3218888** e o código CRC **4D8B9E4D**.

Alameda Madrid, 545, Jardim Sevilha — CEP 77410-470 Gurupi/TO — 63984532941
portal.ifto.edu.br — gurupi@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23338.010049/2026-10

SEI nº 3218888